

Lei nº 792/68

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprova a seguinte Lei nº 792/68 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a creditar à Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo (Acarus), em conta Especial da Agência do Banco do Brasil S.A., 5% (cinco por cento) do Fundo de Participação que for creditado a esta Prefeitura pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Único. Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar uma procuração em caráter irrevogável, com poderes especiais para a outorgada receber na Agência do Banco do Brasil S.A. pela qual seja pago o Fundo de Participação deste Município a importância constante deste artigo.

Art. 2.º A Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo (Acarus), fica obrigada a fornecer mensalmente juros da importância que lhe for creditada.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal e sancionada pelo Chefe do Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra em 17 de Setembro de 1968.

Deputado
Presidente da Câmara